



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 938/2007

Araguatins TO., 23 de novembro de 2007

***“Institui e regulamenta o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Araguatins TO”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPITULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA  
DE GESTÃO COMPARTILHADA**

**Art. 1º** Esta Lei institui o **Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada** no âmbito das Escolas Publicas da Rede Municipal de Ensino de Araguatins, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

**Parágrafo único** – Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações de Apoio às Escolas, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

**Art. 2º** O **Programa Autônomo de Gestão Compartilhada**, instituído por Esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de ensino de Araguatins através dos seguintes recursos:

- I – Tesouro Municipal**
- II – FUNDEB**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

**Art. 3º** - Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II – as orientações referentes:

- a) à aplicação do recurso;
- b) às prestações de contas.

III – a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

**CAPITULO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas, obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

**§ 2º** Excetua-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitam da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

- I – acréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente;
- II – decréscimo de matrícula acima de 100 alunos no exercício vigente.

**§ 3º** O valor do repasse por aluno, será de R\$ 30,00 (trinta reais) /ano e o montante será dividido em 12 meses, em parcelas iguais.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se à aquisição de material de expediente e informática, material pedagógico, material de higiene e limpeza, material esportivo, e ao pagamento de despesas com telefone, Internet, serviços fotográficos e filmagens, impressões gráficas e xerox e pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica, hidráulica) relevantes à manutenção das Unidades de Ensino.

**Art. 5º** No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada caberá:

**I – à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

a) o acompanhamento das ações e aplicação dos recursos;

**II – à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

a) a execução dos repasses;

b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

**II – às Unidades Executoras das Unidades Escolares:**

a) a efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;

b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada na Unidade Escolar;

d) a apresentação de informações à SEMEC, através de relatórios, quando solicitadas;

e) zelar pelos bens adquiridos.

**Art. 6º** Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

**I –** automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;

**II –** mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada da ata de criação e estatuto da Unidade Executora;

b) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

- c) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora.
- d) Comprovante de conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO III**  
**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art 4º e seus parágrafos.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

**SEÇÃO I**  
**DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**Art. 8º** É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I – em caderneta de poupança da instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de investimento de curto prazo, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II  
DOS PAGAMENTOS

**Art. 9º** Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** Não será permitido pagamento em espécies.

SEÇÃO III  
DOS SALDOS DE RECURSOS

**Art. 10.** Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Executoras em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPITULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO PROGRAMA

**Art. 11.** A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum da SEDUC, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, TCE, e do Órgão de Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único.** A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeções e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

**Art. 12.** A auditoria sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

**Parágrafo único.** Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

I – requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II – realizar fiscalização in loco.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13.** A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do **Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada**, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada deve ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da liberação.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

- I - resumo financeiro;
- II - relação de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas deve conter ainda:

- I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;
- II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) extrato bancário completo;
- c) extrato bancário de aplicação financeira;
- d) conciliação bancária, quando for o caso;
- e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;
- f) comprovantes de despesa, nas modalidades:
  - 1) cópias de cheques;
  - 2) notas ou cupons fiscais;
  - 3) recibos - permitidos para prestadores de serviços.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

- I - ser atestados por uma pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente, Tesoureiro ou membro do conselho fiscal da Unidade Executora;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**II – conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.**

**§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:**

- I – planilhas de pesquisas de preço;**
- II – verificação de menor preço;**
- III - ordem de compras/serviços.**

**§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à Secretaria de Administração e Finanças, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.**

**§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

**§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 05 anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado.**

**CAPÍTULO VI  
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES**

**Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SECAD nos prazos estabelecidos.**

**Parágrafo único. Normatizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.**

**Título II  
Das disposições finais**



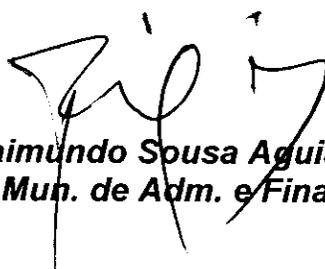
**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins -TO, aos 23 dias do mês novembro de 2007.

  
**Francisco da Rocha Miranda  
Prefeito Municipal**

  
**Raimundo Sousa Aguiar  
Secr. Mun. de Adm. e Finanças**